



## DESPACHO

Considerando que o “... Regulamento do Programa Escolhas que define as condições de atribuição de apoio técnico e financeiro aos projetos...” foi por mim aprovado e subsequentemente homologado pela Senhora Secretária de Estado da Cidadania e a Igualdade, por despachos de 12 de dezembro de 2018, em cumprimento do disposto no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2018, de 22 de novembro de 2018, determino que o prazo de entrega das candidaturas à 7.ª geração do Programa Escolhas se inicia na presente data, decorrendo até às 23:59 horas do próximo dia 21 de janeiro de 2019.

Lisboa, 17 de dezembro de 2018

O Alto-Comissário para as Migrações

Pedro Calado

Anexo:

Regulamento

# **Regulamento do Programa Escolhas**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito Territorial**

O Programa Escolhas tem âmbito nacional.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

1 - O presente Regulamento aplica-se à 7ª Geração do Programa Escolhas, que vigora entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020.

2 - O Programa Escolhas visa promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos mais vulneráveis, particularmente de descendentes de migrantes e de crianças e jovens ciganos/as, a igualdade, a não discriminação e o reforço da coesão social.

3 - O Programa Escolhas estrutura-se em três áreas estratégicas de intervenção:

- a) Educação, Formação e Qualificação;
- b) Emprego e Empreendedorismo;
- c) Dinamização Comunitária, Participação e Cidadania.

#### **Artigo 3.º**

##### **Estrutura do Programa Escolhas**

1 - O Programa Escolhas estrutura-se em três Medidas.

2 - A Medida I visa contribuir para o sucesso escolar, para a redução do absentismo e abandono escolar, bem como para a formação e qualificação profissional.

3 - A Medida II visa contribuir para a promoção do emprego e empregabilidade, favorecendo a transição para o mercado de trabalho, bem como apoiar iniciativas empreendedoras.

4 - A Medida III visa contribuir para o desenvolvimento de atividades de âmbito comunitário, lúdico e ou pedagógico, permitindo uma maior consciencialização sobre os direitos e deveres cívicos e comunitários.

#### **Artigo 4.º**

##### **Participantes**

1 - Cada projeto deverá abranger participantes diretos/as e indiretos/as.

2 - Por participantes diretos/as entendem-se os públicos prioritários do projeto, nomeadamente aqueles com uma maior incidência dos riscos de exclusão, nos termos do número seguinte, e sobre os quais deverá incidir um acompanhamento mais regular, de forma a serem concretizados os objetivos individuais definidos no respetivo plano de ação.

3 - São participantes diretos/as do Programa Escolhas as crianças e jovens entre os 6 e os 25 anos, provenientes de contextos mais vulneráveis, nomeadamente descendentes de migrantes, bem como crianças e jovens ciganos/as, que se encontrem numa ou mais das seguintes situações:

a) Em absentismo escolar;

b) Com insucesso escolar;

c) Em abandono escolar precoce;

d) Em desocupação (incluindo jovens NEET);

e) Em situação de desemprego e trabalho precário;

f) Com comportamentos desviantes;

g) Sujeitos a medidas tutelares educativas;

h) Detidos em estabelecimentos prisionais;

i) Sujeitos a medidas de promoção e proteção;

j) Sejam vítimas de quaisquer formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados.

4 - São participantes indiretos/as do Programa Escolhas as crianças e jovens entre os 6 e os 25 anos que não se enquadrem nas características definidas nos números anteriores ou, caso se enquadrem, a incidência seja menor do que nos participantes diretos.

5 - São também participantes indiretos/as os/as familiares dos/as participantes diretos/as, numa lógica de envolvimento e corresponsabilização no processo de desenvolvimento pessoal e social.

6 - Consideram-se ainda participantes indiretos/as outros públicos-alvo, designadamente pessoal docente, auxiliares, técnicos, entre outros, desde que envolvidos/as nas atividades previstas na proposta de intervenção.

7 - Em candidatura, deverão ser identificados os fatores de risco que caracterizam os/as participantes diretos/as.

8 - Cada projeto deverá envolver um número total mínimo de 160 participantes por ano, dos/as quais 50 deverão ser participantes diretos/as.

9 - O número de participantes diretos/as não pode ultrapassar os/as 60 participantes por ano.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Princípios Gerais**

#### **Artigo 5.º**

##### **Princípios gerais**

A conceção e execução dos projetos a que se refere o presente regulamento devem obedecer aos seguintes princípios gerais:

a) Planeamento estratégico — os projetos deverão estabelecer um diagnóstico claro e consolidado, definir objetivos, indicadores e metas, identificando as ações e as atividades, bem como o seu impacto nos problemas e nos/as participantes diretos/as e indiretos/as;

b) Parcerias — os projetos deverão promover parcerias com outros projetos e/ou entidades que contribuam para a intervenção proposta no território do projeto, reforçando a complementaridade, a partilha e articulação de recursos e a corresponsabilização pelas iniciativas, de forma a promover a sustentabilidade das ações;

c) Participação — os projetos deverão garantir a participação dos/as participantes diretos/as e indiretos/as, das comunidades e das organizações em todas as etapas do projeto, promovendo a adequação e eficácia da intervenção bem como processos de capacitação e de corresponsabilização;

d) Diálogo intercultural — os projetos deverão trabalhar a coesão interna das comunidades, procurando o diálogo, o conhecimento mútuo, a convivência positiva entre todas as culturas, possibilitando, em simultâneo, a criação de pontes entre indivíduos e comunidades;

e) Mediação — os projetos deverão favorecer intervenções de proximidade, recorrendo sempre que necessário ao trabalho de rua e à mediação intercultural, adaptando-se aos contextos e horários dos públicos, entendendo globalmente a sua intervenção enquanto um processo de mediação social;

f) Inovação — recorrendo às potencialidades e recursos dos territórios, os projetos deverão criar soluções inovadoras de intervenção para os problemas identificados;

g) Sustentabilidade – os projetos devem promover a sua progressiva autonomização, tendo em vista a continuidade da intervenção após o término do financiamento do Programa Escolhas;

h) Igualdade e não discriminação – os projetos devem promover a igualdade entre mulheres e homens e o combate à discriminação designadamente em razão do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência, incluindo a discriminação interseccional que resulte da combinação de dois ou mais fatores;

i) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e raparigas – os projetos devem promover a prevenção e o combate a qualquer forma de violência contra as mulheres e raparigas e violência doméstica, designadamente as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados.

j) Inclusão Digital – recorrendo às novas tecnologias de informação, os projetos deverão promover o desenvolvimento de competências digitais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Condições de Acesso**

##### **Artigo 6.º**

##### **Entidades beneficiárias**

1 - No âmbito do presente regulamento, podem candidatar-se todas as entidades públicas e privadas que desenvolvam intervenção junto dos/as participantes do Programa Escolhas e ou que disponham de competências específicas relevantes para as atividades propostas em candidatura.

2 - Todas as entidades candidatas devem estar regularmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei, e ter, à data de início do projeto, a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Administração Fiscal.

##### **Artigo 7.º**

##### **Entidade promotora e entidades parceiras**

1 - Os projetos devem ser apresentados por consórcios de entidades, constituídos por:

a) Entidade promotora; e

b) Entidades parceiras.

2 - Qualquer uma das entidades identificadas no ponto anterior pode assumir a função de gestão do projeto, excetuando:

- a) As instituições de natureza pública ou as instituições nas quais a administração pública central, regional ou local exerça influência dominante no respetivo capital social;
- b) As fundações e ou as entidades de natureza fundacional, face às restrições impostas pela Lei do Orçamento do Estado.

3 - A entidade promotora desempenha a função de representação do consórcio e de coordenação das atividades financiadas no âmbito do projeto, competindo-lhe:

- a) Mobilizar e dinamizar o consórcio do projeto;
- b) Monitorizar a execução física e financeira do projeto e propor, caso se justifique, alterações;
- c) Cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do projeto, nos termos definidos;
- d) Organizar e manter atualizado o dossiê técnico do projeto, nos termos do artigo 25.º.

4 - As entidades parceiras devem cooperar na execução do projeto, cabendo-lhes assegurar os contributos e o cumprimento das regras de funcionamento descritos no Acordo de Consórcio previsto no artigo 8.º.

5 - À entidade com função de gestão compete:

- a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
- b) Garantir a execução administrativo-financeira direta das atividades desenvolvidas pelo projeto;
- c) Proceder à contratação de serviços de suporte à dinamização do projeto, quando necessário;
- d) Proceder à contratação dos recursos humanos afetos ao projeto;
- e) Organizar e manter atualizado o dossiê financeiro e contabilístico do projeto, nos termos do artigo 26.º;
- f) Garantir a organização e produção documental necessária à interlocução com a coordenação do Programa Escolhas, em todos os domínios previstos no presente regulamento, designadamente, pedidos de reembolso;
- g) Garantir a articulação com a entidade promotora e restante consórcio.

6 - As entidades com função de gestão devem possuir contabilidade organizada ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data de início do projeto, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um/a Contabilista Certificado (CC).

7 - As entidades com função de gestão que assumam a qualidade de entidades adjudicantes ao abrigo do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, devem cumprir os procedimentos de contratação pública.

8 - As entidades com função de gestão não poderão assumir a gestão de mais do que dois projetos no âmbito do Programa Escolhas.

## **Artigo 8.º**

### **Consórcio**

1 - Os consórcios devem incluir no mínimo quatro entidades.

2 - As candidaturas deverão ser acompanhadas de um Acordo de Consórcio, no qual são identificadas as entidades promotora, com função de gestão e parceiras, a duração do projeto, as responsabilidades e contributos de cada entidade no que se refere aos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis à execução do projeto, bem como os mecanismos de decisão dentro do consórcio e de acompanhamento do projeto.

3 - Os contributos financeiros, humanos e materiais referidos no número anterior e disponibilizados pelas entidades que integram o consórcio deverão ser quantificados na candidatura e no Acordo de Consórcio, devendo representar, pelo menos, 15% do valor do orçamento do projeto, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º.

4 - É obrigação do consórcio assegurar os recursos de gestão administrativa e financeira do projeto, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 17.º.

5 - Ao consórcio compete a conceção, execução, acompanhamento e avaliação da proposta de intervenção, com base no diagnóstico efetuado, bem como a elaboração do respetivo orçamento.

6 - Compete ainda ao consórcio aprovar os planos de atividades, bem como os relatórios de autoavaliação do projeto.

7 - As pessoas que tenham poderes de representação das entidades do consórcio ou que pertençam aos respetivos órgãos sociais não podem integrar as equipas técnicas dos projetos a que se candidatam.

8 - A dinamização do consórcio cabe à entidade promotora que, para o efeito, deve promover a realização de reuniões do consórcio pelo menos de dois em dois meses, com a presença dos/as representantes de todas as entidades que o integram e com registo escrito na aplicação informática disponibilizada pelo Programa Escolhas dos assuntos abordados e das decisões tomadas.

9 - O Acordo de Consórcio referido no n.º 2 do presente artigo pode ser alterado sempre que se justifique, por maioria qualificada de dois terços das entidades do consórcio, e mediante aprovação do Alto-comissário para as Migrações.

10 - A ata da deliberação de alteração do Acordo de Consórcio nos termos do número anterior deverá ser enviada ao Alto-comissário para as Migrações, para aprovação.

11 - Após a aprovação da candidatura, os consórcios podem, mediante aprovação prévia do Alto-comissário para as Migrações, envolver na prossecução da sua intervenção outras entidades parceiras que contribuam para os fins do projeto, através de apoios complementares e sem que dupliquem recursos para o mesmo fim.

## **Artigo 9.º**

### **Projetos**

1 - Entende-se por projeto o conjunto de atividades a desenvolver pelo consórcio, destinadas a um conjunto de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial e com vista a cumprir os objetivos definidos no artigo 2.º.

2 - Cada projeto deve identificar cada uma das medidas a que se candidata, respetivas atividades e calendarização, meios afetos e resultados a atingir.

3 - Os projetos podem candidatar-se a qualquer uma das medidas previstas no artigo 3.º.

4 - Os projetos têm a duração de um ano, devendo ter início a 1 de janeiro de 2019 e fim em 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovados por mais um ano, desde que obtido parecer positivo do Alto-comissário para as Migrações.

5 - Em caso de renovação, nos termos do número anterior, os projetos terão como data limite o dia 31 de dezembro de 2020.

## **Artigo 10.º**

### **Centros de Inclusão Digital**

1 – Os projetos poderão ter Centros de Inclusão Digital (CID), que devem consistir em espaços de inovação vocacionados para o desenvolvimento de competências digitais, para a dinamização de ações de formação em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e para apoio transversal às atividades previstas nas medidas referidas no artigo 3.º.

2 - O espaço CID deve possuir, no mínimo, 5 computadores e ligação à internet.

3 - O número máximo de computadores e demais equipamentos a financiar fica condicionado à exequibilidade do plano de intervenção e à razoabilidade do investimento.

4 - No caso de projetos que disponham de equipamento adquirido no decurso da 6ª geração, deverá tal equipamento ser contabilizado para efeitos do disposto no número anterior.

5 - No âmbito do seu horário de funcionamento, os CID deverão desenvolver, no mínimo, 20 horas semanais de atividades que promovam o desenvolvimento de competências digitais e a certificação em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) dinamizadas por um/a técnico/a com experiência comprovada na área.



6 - Não será financiada a implementação de um CID sempre que na sua proximidade existam respostas similares que possam servir os/as mesmos/as participantes e atingir os mesmos objetivos.

7 - Em sede de consórcio, deverá ser valorizada a integração de parceiros estratégicos no domínio das TIC, nomeadamente de universidades e/ou politécnicos, ou outras entidades públicas e/ou privadas, tendo em vista o caráter de inovação e criatividade que se pretende nesta área.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Candidaturas**

#### **Artigo 11.º**

##### **Apresentação de candidaturas**

1 - As candidaturas são apresentadas em formulários próprios disponibilizados através de um sítio específico do Programa Escolhas na Internet (<http://candidatura.programaescolhas.pt>).

2 - A candidatura deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

a) Diagnóstico local;

b) Caracterização e identificação dos fatores de risco dos/as participantes diretos/as do projeto;

c) Objetivos, indicadores e resultados a atingir no âmbito do projeto com indicação dos instrumentos e metodologia de avaliação;

d) Plano de atividades do projeto, com um cronograma e organizado por medidas, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento;

e) Horários das atividades e tempo afeto por cada elemento da equipa do projeto;

f) Matriz de cruzamento entre as atividades a desenvolver, os problemas identificados e os resultados esperados;

g) Descrição sumária do processo de autoavaliação proposto;

h) Síntese dos aspetos inovadores do projeto, relativamente às metodologias e desenvolvimento das atividades e a sua adequação ao diagnóstico e à especificidade dos/as participantes;

i) Identificação da complementaridade do projeto com outras iniciativas nacionais ou europeias que contribuam para a resolução de necessidades diagnosticadas, referindo nomeadamente outras iniciativas ou projetos congéneres que estejam a ser desenvolvidos para os/as mesmos/as participantes ou no mesmo território;

j) Indicação das formas de participação dos/as participantes diretos/as e indiretos/as na conceção, implementação e avaliação do projeto;

k) Roteiro de sustentabilidade de forma a promover a continuidade do projeto, após o termo do financiamento do Programa Escolhas;

l) Orçamento desagregado pelas rubricas orçamentais previstas;

m) Contributos financeiros, humanos e materiais de cada entidade do consórcio, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º, incluindo infraestruturas, equipamentos, recursos humanos, transportes, etc.;

n) Funções e remuneração ou honorários dos recursos humanos a afetar ao projeto, bem como, caso já estejam identificados, os respetivos *curricula*;

o) Acordo de Consórcio subscrito pelas entidades proponentes, com a descrição das responsabilidades de cada entidade, nos termos do artigo 8.º;

p) Sujeição da entidade com função de gestão ao disposto no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

q) Documentos demonstrativos dos requisitos constantes no n.º 2 do artigo 6.º;

r) Identificação do recurso Escolhas que pretendem implementar, estando a listagem dos recursos disponível no sítio do Programa Escolhas em [www.programaescolhas.pt](http://www.programaescolhas.pt).

3 - As candidaturas deverão ser acompanhadas de cópia do parecer favorável do Conselho Local de Ação Social, sempre que ele exista, sobre a adequabilidade da proposta de intervenção face ao diagnóstico, o qual deverá ser apresentado com a candidatura ou, não sendo tal possível, até ao dia 8 de fevereiro de 2019.

4 - Nos casos em que o parecer do Conselho Local de Ação Social for desfavorável, tal constitui fator de exclusão.

5 - O parecer favorável do Conselho Local de Ação Social, não constitui, de per si, condição de aprovação da candidatura, nem se estabelece como fator de majoração na avaliação da mesma.

6 – O Termo de Responsabilidade constante do formulário de candidatura previsto no n.º 1 anterior, bem como o Acordo de Consórcio previsto na alínea o) do n.º 2, deverão ser enviados ao Alto Comissariado para as Migrações, no prazo de 5 dias úteis, por carta registada com aviso de receção, para a morada do Alto Comissariado para as Migrações, sito na Rua Angelina Vidal, n.º 41, 1.º andar, 1170-017 Lisboa.

7 – O Termo de Responsabilidade e o Acordo de Consórcio previstos no número anterior deverão ser assinados e rubricados por todas as entidades que integram o consórcio.

## **Artigo 12.º**

### **Critérios e prioridades de apreciação das candidaturas**

1 - Apenas são submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no presente regulamento nos seguintes domínios:

- a) Prazo de entrega;
- b) Limites de financiamento;
- c) Duração do projeto;
- d) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 6.º ;
- e) Acordo de consórcio, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, remetido de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo anterior;
- f) Elegibilidade dos/as participantes diretos/as e indiretos/as de acordo com o definido nos n.ºs 8 e 9 do artigo 4º;
- g) Entidade apta para assegurar a função de gestão, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º;
- h) Candidatura submetida *online* em formulário próprio disponibilizado para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
- i) Termo de Responsabilidade e Acordo de Consórcio, assinados e rubricados por todas as entidades que integram o consórcio e remetidos nos termos do n.º 6 do artigo 11.º.

2 - As candidaturas que não cumpram um ou mais dos requisitos referidos no número anterior serão liminarmente excluídas.

3 - Na apreciação das candidaturas serão considerados os seguintes critérios:

- a) Qualidade do diagnóstico, nomeadamente na sua capacidade de quantificar e qualificar os problemas e comparar os dados locais com dados regionais e nacionais, bem como a adequação das problemáticas descritas aos objetivos do Programa;
- b) Prioridade face aos fatores de risco dos/as participantes diretos/as definidos no artigo 4º;
- c) Localização em territórios com maiores índices de exclusão de crianças e jovens;
- d) Coerência entre o diagnóstico local, os objetivos, os resultados esperados, as atividades propostas e os recursos afetos ao projeto;
- e) Clareza na definição dos objetivos e resultados a alcançar, nomeadamente os indicadores mensuráveis e verificáveis e os instrumentos para avaliação do projeto;
- f) Adequação e inovação das soluções de intervenção propostas aos problemas identificados;
- g) Participação das crianças e jovens na conceção, implementação e avaliação do projeto;

- h) Coerência global do projeto, nomeadamente a sua capacidade de responder de forma estruturante, abrangente, inovadora e eficaz aos problemas identificados;
- i) Perfil do/a coordenador/a e restantes recursos técnicos, bem como envolvimento de recursos humanos — técnicos/as e dinamizadores/as — que tenham já desenvolvido atividades relevantes com os/as participantes do Programa Escolhas;
- j) Adequação da composição do consórcio à intervenção proposta no projeto;
- k) Inclusão no consórcio de associações representativas dos grupos vulneráveis intervencionados;
- l) Representação equilibrada de mulheres e de homens nas equipas técnicas de projeto;
- m) Contratação de pessoas oriundas de grupos étnicos e de contextos vulneráveis pelas entidades com função de gestão para integrar as equipas técnicas de projeto;
- n) Sustentabilidade do projeto no sentido de garantir, após o termo do mesmo, a continuidade da intervenção, quer através da otimização dos recursos disponibilizados pelo consórcio, quer através da autonomização e responsabilização dos/as participantes, quer através da internalização das respostas nos serviços existentes, quer ainda através do recurso a outras fontes de financiamento.

4 - A matriz de avaliação referida no número anterior estará disponível no endereço [www.programaescolhas.pt](http://www.programaescolhas.pt), no dia útil seguinte à data da publicação do presente regulamento.

### **Artigo 13.º**

#### **Aprovação de candidaturas**

1 - As candidaturas apresentadas no âmbito do presente regulamento são aprovadas pelo Alto-comissário para as Migrações, mediante parecer prévio de um júri constituído por sete membros efetivos, um dos quais presidirá.

2 - Os membros do júri são convidados pelo Alto-comissário para as Migrações.

3 - O júri previsto nos números anteriores é constituído por:

- a) Um/a representante do Observatório das Migrações;
- b) Um/a representante do Observatório das Comunidades Ciganas;
- c) Um/a representante da Direção Geral da Educação (DGE);
- d) Um/a representante do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS);
- e) Um/a representante da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG);
- f) Um/a representante da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;
- g) Um/a representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P..

4 - O despacho constitutivo do júri designará o/a presidente e o/a vogal efetivo que substituirá o/a presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como, também para as situações de falta e impedimento, vogais suplentes em número idêntico ao dos/as efetivos/as.

5 - O despacho constitutivo do júri será disponibilizado no endereço [www.programaescolhas.pt](http://www.programaescolhas.pt) até à data limite para a apresentação das candidaturas.

6 - O júri conta com o apoio de um secretariado técnico para a avaliação inicial das candidaturas, com verificação dos requisitos, análise técnica e financeira das candidaturas.

7 - Após análise das candidaturas, e em conformidade com o disposto no presente regulamento, o júri emite parecer escrito com a classificação das candidaturas e que identifique, de forma fundamentada, quais os projetos a apoiar prioritariamente.

8 - O parecer do júri deve ser emitido no prazo de 60 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

9 - Não há lugar a audiência prévia, nos termos do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 - As entidades promotoras são notificadas, por correio eletrónico, da classificação das candidaturas, com a ata do júri e o despacho do Alto-comissário para as Migrações, ficando a respetiva matriz de avaliação acessível no sítio específico do Programa Escolhas na Internet (<http://candidatura.programaescolhas.pt>).

11 - Recebida a notificação prevista no número anterior, as entidades promotoras e com função de gestão dos projetos aprovados, mediante prazo fixado pelo Programa Escolhas, terão de apresentar documentos comprovativos de que têm a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Administração Fiscal, sob pena de exclusão.

12 - A exclusão de uma candidatura por não preenchimento dos requisitos previstos no número anterior determina a sua substituição pela candidatura imediatamente abaixo da última aprovada da respetiva NUT.

13 - As candidaturas melhor classificadas são aprovadas conforme disponibilidade orçamental.

14 - A notificação relativa à aprovação da candidatura é acompanhada de um Termo de Aceitação que deve ser assinado pelas entidades do consórcio e remetido ao Programa Escolhas, por correio registado com aviso de receção, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua receção.

15 - Do Termo de Aceitação deverá constar a medida ou medidas a que se candidata o projeto, a duração deste, o montante do financiamento a atribuir e as eventuais alterações a propor pelo Programa Escolhas.

16 - No caso de ser identificada alguma alteração à candidatura, as alterações técnicas e/ou financeiras propostas em Termo de Aceitação devem ser sujeitas a aceitação de todas as entidades do consórcio.

17 - A não aceitação ou falta de resposta, nos termos do número anterior, vale como recusa da aceitação, com consequente anulação da aprovação da candidatura.

18 - Com a assinatura do Termo de Aceitação e respetiva receção pelo Programa Escolhas, as partes ficam obrigadas ao cumprimento do estabelecido nesse documento e no presente regulamento.

19 - O Programa Escolhas financiará, no âmbito do processo de apreciação e aprovação das candidaturas apresentadas, um total máximo de 103 projetos, dentro da dotação total disponível e apenas candidaturas com uma pontuação igual ou superior a 50 pontos (em 100 pontos).

20 - A seleção dos projetos a financiar tem em conta o seu contributo para a coesão social e territorial e assegura a sua distribuição pelo território nacional, por regiões, respeitando a Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos — Unidades de Nível II (NUTS II) nos termos seguintes:

a) Norte - 30 projetos;

b) Centro - 19 projetos;

c) Lisboa - 36 projetos;

d) Alentejo - 11 projetos;

e) Algarve - 4 projetos;

f) Regiões Autónomas - 3 projetos.

21 - A seleção de projetos a financiar far-se-á no âmbito exclusivo de cada região, não existindo uma classificação global de nível nacional.

22 - Quando apresentadas duas ou mais candidaturas com propostas de intervenção semelhantes para uma mesma unidade territorial, nomeadamente sítio, bairro, freguesia, entre outros, só será aprovada a melhor classificada.

23 – Verificando-se a existência de duas ou mais candidaturas com a mesma pontuação e para a mesma unidade territorial, constituirá fator de desempate a proposta de intervenção junto de pessoas ciganas e ou de descendentes de migrantes, caso estas existam.

24 – Verificando-se a existência de duas ou mais candidaturas com a mesma pontuação, constituirá fator de desempate entre projetos a desenvolver junto de pessoas ciganas, a promoção de iniciativas de acesso aos cuidados de saúde ou de combate ao abandono escolar de meninas e raparigas ciganas ou que sejam desenvolvidas em territórios com elevada população cigana.

## **Artigo 14.º**

### **Alterações ao projeto**

As alterações ao projeto aprovado em matéria de atividades, reformulações orçamentais e demais condições determinantes da sua execução, têm de ser solicitadas via eletrónica pela entidade promotora e/ou com função de gestão e estão sujeitas à aprovação do Alto-comissário para as Migrações.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Financiamento e Elegibilidade**

## **Artigo 15.º**

### **Financiamento**

1 - O Programa Escolhas financiará projetos até 85% do orçamento anual, sendo os restantes 15% assegurados obrigatoriamente pelas entidades que integram o consórcio.

2 – O financiamento anual assegurado pelo Programa Escolhas a cada projeto não poderá ultrapassar os € 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos euros), nos termos definidos nas seguintes alíneas:

a) O financiamento máximo a atribuir pelo Programa Escolhas será de € 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos euros) anuais;

b) Caso os projetos se candidatem à figura do/a Dinamizador/a Comunitário/a, o financiamento corresponderá ao valor máximo de € 6.000,00 (seis mil euros) anuais, já incluído no valor indicado na alínea a) do n.º 2.

3 – Em caso de renovação nos termos do n.º 4 do artigo 9.º, no segundo ano de execução do projeto não poderão ser adquiridos quaisquer equipamentos.

4 - O financiamento a atribuir pelo Programa Escolhas e descrito no Termo de Aceitação fica condicionado, no ano subsequente ao da sua aceitação, em caso de renovação nos termos do n.º 4 do artigo 9.º, ao orçamento do Programa Escolhas definido anualmente.

5 - A assinatura do Termo de Aceitação confere aos consórcios o direito à receção do financiamento nos termos definidos nas alíneas seguintes:

a) Um adiantamento inicial correspondente a 15% do montante aprovado para o ano;

b) O financiamento posterior será efetuado através de reembolso das despesas em datas a definir pelo Programa Escolhas no início de cada ano, até ao montante máximo de 90% do orçamento anual (incluindo o adiantamento inicial), mediante a apresentação de pedido pelas entidades com função de gestão;

c) Um acerto final, efetuado através da aprovação da prestação de contas apresentada pelo projeto para cada ano.

6 - Os pedidos de reembolso das despesas deverão ser submetidos na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Programa Escolhas e assinados por representante da entidade com função de gestão, com poderes para o ato e, ainda, pelo Contabilista Certificado, com aposição da respetiva vinheta.

7 - Os pagamentos efetuados pelos projetos no mês de janeiro, relativos a despesas incorridas no ano anterior, devem ser contabilizados no ano a que se refere a despesa.

8 - O pedido de reembolso de saldo final relativo a cada ano civil será apresentado até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ou, excecionalmente, em data posterior a definir.

9 - A libertação do adiantamento relativo ao segundo ano, caso haja renovação do projeto, ocorrerá após a prestação do pedido de reembolso do saldo final.

10 - Os pagamentos só serão efetuados mediante comprovativo válido da inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social.

11 - No caso de o projeto não executar as verbas aprovadas no orçamento anual, não serão autorizadas transferências para o ano seguinte.

12 - Os apoios e financiamentos previstos e concedidos no âmbito do presente regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros de outras entidades nacionais ou internacionais que revistam a mesma natureza e se destinem a despesas já consideradas e apoiadas.

## **Artigo 16.º**

### **Despesas Elegíveis**

1 - São consideradas elegíveis no âmbito do presente regulamento as despesas efetuadas entre a data de aprovação da candidatura e o final da execução do projeto, desde que apresentadas nos prazos e condições previstos no presente regulamento.

2 - São elegíveis as despesas seguintes:

a) Encargos com pessoal;

b) Aquisição de bens e serviços;

c) Aquisição de equipamentos.



## Artigo 17.º

### Encargos com pessoal

- 1 - São considerados encargos com pessoal os decorrentes das remunerações e encargos sociais obrigatórios, despesas com alimentação, subsídio de deslocação do pessoal contratado para o projeto.
- 2 - São também considerados encargos com pessoal os decorrentes dos honorários devidos a trabalhadores/as independentes.
- 3 - Os encargos com remunerações referidos nos números anteriores são financiáveis até ao limite máximo de € 1.300,00 (mil e trezentos euros) mensais, sendo que o valor referente às despesas com alimentação não poderá exceder o valor aplicado na função pública.
- 4 - Os restantes encargos referidos no n.º 1 são financiáveis de acordo com as regras e montantes aplicáveis na função pública.
- 5 - Os encargos com pessoal são financiáveis até ao limite de 85% do orçamento das Medidas I, II e III.
- 6 - Todos os encargos com o/a Dinamizador/a Comunitário/a estão limitados ao montante previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º, independentemente do vínculo contratual estabelecido.
- 7 - São igualmente financiáveis os encargos decorrentes da cessação de contratos de trabalho de pessoal contratado para o projeto, que resultem de direito a férias, subsídio de natal e de férias e subsídio de alimentação, quando a estes haja direito, bem como de compensações decorrentes da caducidade de contratos de trabalho a termo ocorridos no final do projeto, não sendo financiáveis outras indemnizações ou compensações decorrentes de outra forma de cessação de contratos de trabalho.
- 8 - Em caso de revogação do projeto nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º, as compensações decorrentes da caducidade de contratos de trabalho a termo a que se referem o número anterior apenas são financiáveis até à data da revogação do projeto.
- 9 - Como situação excecional ao n.º 4 do artigo 8.º, podem ser incluídas despesas com um/a Contabilista Certificado, responsável pelas contas do projeto, até ao limite máximo de € 200,00 (duzentos euros) mensais, com IVA incluído, desde que a entidade com função de gestão não disponha deste recurso nos seus quadros.
- 10 - Deverão ser previstas no orçamento do projeto despesas com deslocações e estadias, nomeadamente as que decorrem do plano de formação contínua disponibilizado pelo Programa Escolhas:
  - a) Despesas de deslocação relativas a, pelo menos, 10 (dez) ações de formação dirigidas aos/às coordenadores/as e ou técnicos/as do projeto;

b) Despesas de deslocação relativas a, pelo menos, 8 (oito) ações de formação dirigidas a Dinamizadores/as Comunitários/as.

11 - No caso específico dos projetos localizados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Programa Escolhas assumirá as despesas de deslocação referentes às ações de formação acima descritas.

### **Artigo 18.º**

#### **Despesas com a aquisição de bens e serviços**

1 - São elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto que se traduzam na aquisição, elaboração e reprodução de documentos, aquisição de material pedagógico, de escritório e outros consumíveis, bens não duradouros, comunicações, despesas gerais de manutenção e transporte, bem como alimentação e ingressos em atividades definidas no plano de atividades.

2 - Podem ser igualmente elegíveis despesas com a aquisição de outros bens e ou outros serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto, desde que aprovadas previamente pelo Alto-comissário para as Migrações.

### **Artigo 19.º**

#### **Despesas com a aquisição de equipamentos**

1 - São elegíveis as despesas com a aquisição de bens móveis duradouros necessários ao desenvolvimento dos projetos, desde que devidamente fundamentadas, dentro de limites de razoabilidade do custo e caso não possam ser cedidos temporariamente pelo consórcio.

2 - Os bens adquiridos com financiamento do Programa Escolhas devem estar afetos aos fins para os quais foram adquiridos durante o período de execução do projeto e, após o termo do mesmo, até ao limite máximo do período de amortização legalmente fixado.

3 - As entidades não podem dar de exploração ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, sem consentimento prévio do Programa Escolhas, os equipamentos adquiridos para realização do projeto.

4 - Os projetos cuja renovação tenha sido aprovada não poderão adquirir quaisquer equipamentos no segundo ano de execução.

## **Artigo 20.º**

### **Despesas não elegíveis**

São consideradas não elegíveis a financiamento no âmbito do Programa Escolhas as seguintes despesas:

- a) Despesas efetuadas antes da data de início do projeto ou posteriores aos prazos anuais de execução previstos na candidatura aprovada;
- b) Juros devedores e comissões, decorrentes da utilização da conta bancária, assim como quaisquer juros devidos a atrasos nos pagamentos ao Estado e outras entidades públicas ou a fornecedores;
- c) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado na aquisição de bens e serviços, exceto quando suportado por entidades que não são reembolsadas deste imposto;
- d) Quaisquer outros impostos e taxas;
- e) Multas de qualquer natureza e encargos com processos judiciais;
- f) Aquisição ou arrendamento de imóveis;
- g) Encargos com empreitada de obras para construção de equipamentos sociais de raiz ou benfeitorias realizadas em equipamentos existentes, salvo situações devidamente aprovadas pelo Alto-comissário para as Migrações;
- h) Despesas decorrentes da contratação de outras entidades para aquisição de bens ou prestação de serviços que possam ser disponibilizados gratuitamente pelas entidades que integram o consórcio;
- i) Aquisição de veículos automóveis, exceto quando devidamente fundamentada a sua necessidade e pertinência para a intervenção e desde que obtenha aprovação do Alto-comissário para as Migrações;
- j) A comparticipação que as entidades promotoras e as entidades com função de gestão são obrigadas a assegurar no âmbito de programas de apoio governamentais a que se candidatam;
- k) Despesas que não se enquadrem nos fins e objetivos do Programa Escolhas.

## **Artigo 21.º**

### **Receitas**

1 - Os projetos não poderão cobrar quaisquer montantes pela frequência das atividades ou pela prestação dos serviços previstos no plano de atividades ou que decorram da sua intervenção.

2 - Excecionalmente poderão ser obtidas receitas, desde que angariadas no âmbito das atividades desenvolvidas pelos/as participantes diretos/as e indiretos/as e que as mesmas sejam devidamente contabilizadas e reinvestidas em benefício dos mesmos.

3 – Em qualquer caso, o reinvestimento previsto no número anterior deverá obedecer ao disposto no n.º 12 do artigo 15.º.

## **Artigo 22.º**

### **Suspensão e Revogação do Financiamento**

1 - Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:

a) Não sejam apresentados comprovativos de despesas efetuadas e pagas nos termos previstos neste regulamento;

b) Se verifique o incumprimento dos objetivos e resultados previstos na candidatura e ou nos planos de avaliação;

c) Se verifique uma implementação deficiente das medidas e atividades a que o projeto se propõe;

d) Se verifique o incumprimento relativo ao número de participantes a envolver e ao perfil de risco dos/as participantes diretos/as;

e) Se verifique o incumprimento das regras, procedimentos e deveres previstos no presente regulamento, nomeadamente o disposto nos artigos 16.º a 21.º;

f) Se verifique, quanto à execução técnica do projeto, uma avaliação interna insatisfatória, da equipa técnica do Programa Escolhas, devidamente fundamentada e ratificada pelo Alto-comissário para as Migrações, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 29.º;

g) Se verifique o incumprimento por parte da entidade promotora e ou com função de gestão dos procedimentos de avaliação e controlo previstos no presente regulamento ou noutros diplomas legais aplicáveis ou dos ajustamentos referentes a aspetos negativos referidos na avaliação interna, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 29.º;

h) Se verifique o incumprimento das regras de divulgação e imagem corporativa a que se refere o artigo 31.º;

i) Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução dos presentes financiamentos.

2 - A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade promotora e à entidade com função de gestão por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo não superior a 30 dias para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações a implementar referentes aos aspetos identificados.

3 - Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:

a) Decorra o período estipulado no número anterior, sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;

b) Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Administração Fiscal, por parte da entidade do consórcio com função de gestão, por um prazo superior a 90 dias a contar da data da notificação;

c) Seja constatada uma situação de falsas declarações;

d) Os incumprimentos que fundamentam a suspensão sejam considerados insanáveis pelo Alto-comissário para as Migrações, mediante parecer devidamente fundamentado.

4 - A decisão de revogação do financiamento é comunicada à entidade promotora e à entidade com função de gestão por carta registada com aviso de receção.

5 - A decisão de suspensão e de revogação do financiamento cabe ao Alto-comissário para as Migrações.

### **Artigo 23.º**

#### **Efeitos da revogação do financiamento**

1 - A revogação do financiamento determina a reversão automática para o Programa Escolhas do direito de propriedade dos bens adquiridos para realização do projeto e a consequente devolução dos mesmos, em bom estado de conservação, no prazo de 15 dias após a notificação da decisão.

2 - O Alto Comissariado para as Migrações poderá, igualmente, exigir a restituição de todas e quaisquer quantias que tenha financiado nos termos do presente regulamento.

3 - A responsabilidade pela restituição das verbas é em primeiro lugar da entidade com função de gestão do projeto e, subsidiariamente, de todas as entidades do consórcio.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Obrigações das Entidades**

#### **Artigo 24.º**

##### **Recursos humanos**

1 - Cada projeto deve prever, selecionar, contratar ou afetar os recursos técnicos considerados necessários, suficientes e adequados para a execução das atividades constantes do projeto.

2 - Os recursos técnicos selecionados por cada projeto não poderão integrar os órgãos sociais das entidades que compõem o respetivo consórcio.

3 - Uma vez que as atividades dos projetos envolvem o contacto com menores, a entidade com função de gestão deverá, de acordo com a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, cumprir as medidas de prevenção de contacto profissional com menores a que se refere o artigo 2.º deste diploma legal, designadamente, solicitar aos/às candidatos/as a apresentação de certificado de registo criminal e atender, na avaliação que faz dos mesmos, à informação constante do certificado para aferir da idoneidade do/a candidato/a para o exercício das funções.

4 - Cada projeto deve possuir um/a coordenador/a, o/a qual deve ter formação académica superior, preferencialmente na área social ou de gestão, e experiência profissional adequada às funções que vai desempenhar ou, não tendo formação académica superior, deter experiência relevante nos domínios de ação do Programa Escolhas.

5 - Cada candidatura deve apresentar o *curriculum vitae* do/a coordenador/a de projeto, ficando a sua designação dependente da realização de uma avaliação promovida pela equipa técnica do Programa Escolhas.

6 - Sempre que for necessário substituir o/a coordenador/a de projeto, a entidade com função de gestão terá que submeter novo *curriculum vitae* para apreciação e aprovação pela equipa técnica do Programa Escolhas, nos termos do número anterior.

7 - O/A coordenador/a de projeto tem que estar exclusivamente afeto ao projeto a tempo integral, numa carga horária de 35 horas semanais.

8 - O/A coordenador/a de projeto deverá ser proposto/a por mútuo acordo entre as entidades integrantes do consórcio.

9 - Compete ao/à coordenador/a de projeto:

- a) Garantir a implementação e monitorização das atividades;
- b) Implementar e cumprir o plano de avaliação definido;
- c) Participar na execução das atividades do projeto;
- d) Gerir a equipa técnica de projeto;
- e) Assumir a interlocução com a equipa central do Programa Escolhas;
- f) Mobilizar e dinamizar o consórcio local;
- g) Garantir a articulação e a harmonização das atividades do projeto com as políticas nacionais e ou europeias, tendo em vista o êxito e sustentabilidade do projeto;
- h) Promover a recolha e difusão da informação necessária à boa execução do projeto;
- i) Participar e fazer participar a equipa técnica do projeto no processo de formação proposto pelo Programa Escolhas;
- j) Representar o projeto junto de outras entidades, grupos e redes, de âmbito nacional e internacional;
- k) Assegurar a complementaridade do projeto com outras respostas existentes no território de intervenção;

l) Mediar as relações com os vários interlocutores internos e externos, que sejam necessários à concretização dos objetivos do projeto.

10 - A entidade com função de gestão deverá promover, fundamentadamente, a substituição de qualquer elemento da equipa técnica afeta à execução do projeto que não esteja a cumprir as suas funções com a diligência devida.

11 - A equipa técnica, incluindo o/a coordenador/a de projeto, deve participar obrigatoriamente no programa de formação proposto pelo Programa Escolhas, nomeadamente em momentos de formação residenciais, e que faz parte integrante e obrigatória da execução do projeto.

12 – No âmbito da intervenção junto dos CID, os elementos da equipa técnica a quem tenha sido atribuída a responsabilidade pelo desenvolvimento de competências digitais ou formação certificada em TIC deverão ter experiência comprovada nas ações a dinamizar.

13 - Os projetos poderão ainda candidatar-se à integração de um dinamizador/a comunitário/a.

14 - Os/As dinamizadores/as comunitários/as deverão ser jovens oriundos/as dos territórios de intervenção, entre os 18 e os 30 anos, com o mínimo do 9.º ano de escolaridade completa e o máximo do 12.º ano de escolaridade à data de início do projeto.

15 - Ao longo do projeto, os/as dinamizadores/as comunitários/as deverão construir e desenvolver um projeto de vida com um plano estruturado que englobe a melhoria da escolaridade ou da situação profissional.

16 – Os/As dinamizadores/as comunitários/as deverão colaborar a tempo parcial, com um horário de 20 horas/semanais, sendo essas horas suportadas no âmbito do financiamento específico para o/a dinamizador/a comunitário/a.

17 - A designação do/a dinamizador/a comunitário/a do projeto depende do parecer prévio vinculativo da equipa técnica do Programa Escolhas, devendo para o efeito ser apresentado o curriculum vitae e o certificado de habilitações do/a candidato/a.

18 – Os/As dinamizadores/as comunitários/as deverão, obrigatoriamente, face ao perfil de entrada, terminar o projeto com uma efetiva progressão escolar e/ou qualificação profissional.

19 - Os/As dinamizadores/as comunitários/as anteriormente envolvidos na 4.ª, 5ª e 6.ª Geração do Programa Escolhas não poderão transitar para uma nova geração enquanto dinamizadores/as comunitários/as.

20 - Não são permitidas substituições de dinamizadores/as comunitários/as após 12 meses de execução do projeto, em caso de renovação do mesmo.

## **Artigo 25.º**

### **Dossiê Técnico**

1 - As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar e manter atualizado um dossiê técnico do projeto que contenha cópias dos seguintes elementos:

- a) Candidatura aprovada, acordo de consórcio, termo de aceitação e protocolo de cooperação;
- b) Planos de atividades e relatórios de autoavaliação;
- c) Registo sistemático das principais atividades do projeto no que respeita à preparação, execução e avaliação, bem como todos os produtos que sejam elaborados no âmbito do projeto;
- d) Registos de presenças assinados pelos/as participantes;
- e) *Curricula* e contratos dos recursos humanos envolvidos no projeto;
- f) Registos escritos das reuniões de consórcio e das assembleias de jovens a organizar nos termos do n.º 6 do artigo 29.º.

2 - O dossiê referido no número anterior deve estar atualizado e disponível, para eventual consulta pela equipa técnica do Programa Escolhas, na sede da entidade promotora.

## **Artigo 26.º**

### **Dossiê financeiro e contabilístico**

1 - A entidade com função de gestão em cada consórcio fica obrigada a:

- a) Dispor de contabilidade organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade (POC) ou outro plano de contabilidade setorial a que se encontre obrigada;
- b) Utilizar um centro de custos por projeto através do qual seja possível efetuar a análise dos proveitos e dos custos, segundo a natureza dos mesmos;
- c) Definir critérios de imputação de forma a que eventuais custos comuns possam ser repartidos entre o projeto financiado no âmbito do Programa Escolhas e outros projetos e/ou atividades com diferentes fontes de financiamento e adequadamente imputados aos respetivos centros de custo, através de carimbo específico para esse efeito;
- d) Registrar no rosto do original dos documentos imputados ao projeto o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do Programa Escolhas, indicando a designação do projeto e o correspondente valor imputado;
- e) Organizar um arquivo de cópias de documentos contabilísticos que garanta o acesso imediato aos documentos de suporte dos lançamentos;



- f) Manter atualizado o arquivo referido na alínea anterior e sediado nas instalações da entidade com função de gestão do projeto;
- g) Identificar no mapa de amortizações e reintegrações os elementos do imobilizado adquiridos no âmbito do projeto;
- h) Disponibilizar os extratos bancários que se julguem necessários;
- i) Apresentar ata de aprovação do relatório de atividades e contas até 30 de abril do ano seguinte.

2 - A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura e/ou recibo.

3 - As entidades com função de gestão devem manter atualizada a contabilidade específica do projeto, não sendo admissível, em caso algum, atraso superior a 60 dias.

4 - As faturas e recibos devem identificar claramente o respetivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido de financiamento.

5 - As entidades com função de gestão ficam obrigadas, sempre que solicitadas, a entregar à equipa técnica do Programa Escolhas cópias dos documentos que integrem o processo contabilístico, sem prejuízo da confidencialidade exigível, bem como a disponibilizarem o acesso aos mapas e registos contabilísticos que são obrigadas a realizar, às contas bancárias utilizadas e aos documentos de suporte das despesas efetuadas.

6 - As entidades com função de gestão ficam obrigadas, sempre que preencham os requisitos previstos no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a arquivar os respetivos procedimentos de contratação pública levados a cabo.

## **Artigo 27.º**

### **Outras obrigações**

1 - As entidades com função de gestão do projeto ficam obrigadas a abrir uma conta bancária por projeto, a qual deverá ser especificamente destinada a movimentar os recebimentos e pagamentos do mesmo.

2 - Os juros bancários a produzir pelas contas abertas nos termos do número anterior deverão ser creditados a favor dos respetivos projetos.

3 - As entidades envolvidas nos projetos devem fornecer e disponibilizar à equipa técnica do Programa Escolhas, quando por esta solicitados, todos os elementos e documentação relacionada com o desenvolvimento das atividades financiadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Coordenação, Acompanhamento e Avaliação do Programa Escolhas**

#### **Artigo 28.º**

##### **Coordenação**

A coordenação do Programa Escolhas é da competência do Alto-comissário para as Migrações, coadjuvado pelo/a diretor/a e restante equipa técnica.

#### **Artigo 29.º**

##### **Acompanhamento e avaliação dos projetos**

1 - A avaliação dos projetos aprovados é um elemento estruturante essencial do modelo de intervenção do Programa Escolhas.

2 - A avaliação compreende uma avaliação técnica e uma avaliação financeira.

3 - A avaliação técnica contempla:

a) Um processo de autoavaliação, segundo o modelo de avaliação definido pelo consórcio, complementado pela utilização obrigatória de uma aplicação informática disponibilizada pelo Programa Escolhas, que se destina à recolha e tratamento da informação relativa à execução do plano de atividades e envolvimento dos/as participantes, devendo ser atualizada com uma periodicidade nunca inferior a semanal;

b) Uma avaliação interna, da responsabilidade da equipa técnica do Programa Escolhas, através da elaboração de relatórios, tendo como referência a autoavaliação realizada pelos projetos, complementada por visitas em contexto de atividades, reuniões de avaliação e apoio técnico, bem como reuniões com a presença do consórcio, podendo esta avaliação implicar alterações de carácter vinculativo ao projeto;

c) Uma avaliação externa, da responsabilidade de uma entidade independente, contratada pelo Alto Comissariado para as Migrações, que avaliará o Programa Escolhas na sua globalidade;

4 - A avaliação financeira é efetuada pela equipa técnica do Programa Escolhas ou por entidade independente, contratada pelo Alto Comissariado para as Migrações.

5 - O consórcio deve apresentar semestralmente, em suporte papel e com a assinatura de todos os elementos que integram o consórcio, um relatório de autoavaliação, em modelo a fornecer pelo Alto Comissariado para as Migrações na plataforma eletrónica disponibilizada pelo Programa Escolhas.

6 - Os projetos deverão organizar assembleias de jovens com os/as seus/suas participantes diretos/as e indiretos/as, com uma periodicidade não superior a bimestral, recolhendo a avaliação dos/as jovens de forma a incorporá-la nos relatórios de auto-avaliação.

7 - A discussão destes relatórios de autoavaliação será realizada em reuniões formais entre o consórcio e a equipa técnica do Programa Escolhas.

8 - O processo de avaliação interna, a executar pela equipa técnica do Programa Escolhas, deve integrar um relatório semestral, o qual pode incluir recomendações de melhoria.

9 - As entidades que integram o consórcio devem estar disponíveis para colaborar, sem restrições, com a avaliação interna e externa, nomeadamente através da viabilização da realização de visitas, reuniões e análise documental considerada necessária.

10 - O acompanhamento e a avaliação interna dos projetos incluem:

- a) Reuniões de carácter formal, com a presença da equipa técnica do projeto e do consórcio;
- b) Reuniões formais de avaliação com a presença da equipa técnica do projeto e do consórcio;
- c) Reuniões de acompanhamento e apoio técnico com a presença da equipa técnica do projeto;
- d) Visitas em contexto de atividades, de carácter informal, com ou sem aviso prévio, com a presença da equipa técnica do projeto.

11 - Um parecer negativo devidamente fundamentado da avaliação interna pode conduzir a uma reavaliação do projeto, podendo determinar a suspensão do financiamento e, nos casos mais graves, a sua revogação, nos termos previstos no artigo 22.º do presente regulamento.

12 - Todas as comunicações entre a equipa técnica do Programa Escolhas e o consórcio deverão ser efetuadas por correio eletrónico, ou, em alternativa, por carta registada com aviso de receção para a morada referida no n.º 6 do artigo 11.º.

### **Artigo 30.º**

#### **Regulamento Geral de Proteção de Dados**

1 - O Programa Escolhas procede em conformidade com o definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), cuja data de produção de efeitos no ordenamento jurídico português data de 25/05/2018.

2 - O Programa Escolhas procede ao abrigo do exposto no número anterior, ao tratamento de dados necessários ao desenvolvimento dos respetivos projetos, em conformidade com os princípios definidos nos artigos 4º e 5º do RGPD.

3 – O Programa procede, pelo exposto nos números 1 e 2 deste artigo, à obrigatoriedade da declaração de consentimento dos dados pessoais pelos/as respetivos/as titulares, no final do preenchimento do formulário *on line* das candidaturas.

4 – Sem essa declaração de consentimento a plataforma *on line* não permite a submissão do formulário, nem regista quaisquer dos dados introduzidos.

5 - Os Consórcios devem adotar as medidas e obrigações decorrentes da implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

### **Artigo 31.º**

#### **Divulgação e imagem corporativa**

1 - A publicitação dos apoios concedidos no âmbito do Programa Escolhas é uma obrigação das entidades promotoras e parceiras dos projetos, que tem como objetivos:

a) Informar os/as participantes diretos/as e indiretos/as, a comunidade local e a opinião pública em geral sobre o papel desempenhado pelo Alto Comissariado para as Migrações, através do Programa Escolhas, no que respeita às intervenções em causa, seus objetivos e resultados;

b) Criar uma imagem comum dos projetos apoiados, associando-os ao Programa Escolhas e aos objetivos que preconiza na área da inclusão social.

2 - Todos os materiais, iniciativas e produtos de informação e/ou divulgação elaborados no âmbito dos projetos financiados pelo Programa Escolhas deverão obedecer às regras de identificação da imagem corporativa do Programa Escolhas, nomeadamente em:

a) Suporte gráfico, designadamente dossiê técnico, dossier financeiro, cartazes, folhetos, brochuras, estudos, publicações, documentação, material de conferências, feiras e seminários;

b) Suporte informático, designadamente páginas na Internet, CD-ROM e anúncios publicitários na Internet;

c) Suporte audiovisual, designadamente vídeos, DVD e outro material informativo e de divulgação, anúncios publicitários na TV, Imprensa e Rádio, e material audiovisual de suporte à realização e divulgação de eventos.

3 - A utilização da imagem corporativa do Programa Escolhas deverá também ser assegurada em espaços e/ou equipamentos destinados à implementação das atividades dos projetos financiados, nomeadamente no exterior da sede dos projetos, bem como nos locais de instalação e funcionamento dos centros de inclusão digital.

4 - Atendendo a que parte do apoio financeiro provém dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) - Fundo Social Europeu (FSE), os projetos que beneficiem desse apoio, comprometem-se a cumprir o Regulamento que estabelece as Normas Comuns sobre o Fundo

Social Europeu, de acordo com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, nomeadamente, a elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como todos os requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e na legislação europeia e nacional aplicável.

### **Artigo 32.º**

#### **Deveres de conduta**

As entidades promotoras e parceiras do Programa Escolhas comprometem-se, no âmbito da sua atuação na implementação do projeto, a não praticar, por ação ou omissão, qualquer tipo de discriminação proibida por lei, designadamente em função do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência, incluindo a discriminação interseccional que resulte da combinação de dois ou mais fatores, bem como a não permitir a veiculação de mensagens de cariz partidário ou para partidário no quadro das atividades desenvolvidas nos projetos financiados pelo Programa Escolhas.

### **Artigo 33.º**

#### **Notas explicativas**

No âmbito do acompanhamento e execução dos projetos, e em função da necessidade de tratamento e regulação de matérias não previstas no presente regulamento, a equipa técnica do Programa Escolhas elaborará notas explicativas de natureza vinculativa que serão devidamente comunicadas aos consórcios.